PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 22

LEI N.º 2.833, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Dia Municipal da Mulher do Campo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído no âmbito do município de Paracatu o Dia da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de março.

Art. 2º. O município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e em parceria com órgãos ligados ao tema, realizará anualmente palestras, debates, estudos e oficinas profissionalizantes destinadas às mulheres do campo a fim de proporcionar soluções para os problemas que afligem a comunidade rural.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de dezembro de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 28/12/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através [illegible] quadros de [illegible] em 13/12/2010 [illegible] Art. 105 da lei Orgânica [illegible]
SERVIDOR RESPONSÁVEL